

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2020 | Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada Zanmupera, com titularidade requerida pela Van Zanten Breeding B.V., da Holanda, protocolizada sob o nº 21806.000048/2016-98, em 15/03/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização deste pedido de proteção; e foi oferecida à venda ou comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 15/09/2014 com a denominação Zanmupera.

2. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada Zanmubahia, com titularidade requerida pela Van Zanten Breeding B.V., da Holanda, protocolizada sob o nº 21806.000049/2016-32, em 15/03/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

3. Cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*) denominada 8173IPRO, com titularidade requerida pela D&PL Brasil Ltda, protocolizada sob o nº 21806.000238/2017-96, de 05/09/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

4. Cultivar de estaticice (*Limonium sinuatum (L.) Mill. = Statice sinuata L.*), denominada Sinzii Blueish, com titularidade requerida pela Green Harvest Pacific Limited, da Nova Zelândia, protocolizada sob o nº 21806.000293/2018-67, em 03/12/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

5. Cultivar de estaticice (*Limonium sinuatum (L.) Mill. = Statice sinuata L.*), denominada Sinzii Lavenderish, com titularidade requerida pela Green Harvest Pacific Limited, da Nova Zelândia, protocolizada sob o nº 21806.000294/2018-10, em 03/12/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

6. Cultivar de café (*Coffea canephora Pierre ex A. Froehner*), denominada BRS 1216, com titularidade requerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000256/2019-30, em 11/12/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

7. Cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*) denominada ANrr86 017, com titularidade requerida pela Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000259/2019-73, de 12/12/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

8. Cultivar de café (*Coffea canephora Pierre ex A. Froehner*), denominada BRS 3220, com titularidade requerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000009/2020-77, em 07/01/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

9. Cultivar de café (*Coffea canephora Pierre ex A. Froehner*), denominada BRS 3213, com titularidade requerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000012/2020-91, em 08/01/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

10. Cultivar de café (*Coffea canephora Pierre ex A. Froehner*), denominada BRS 2314, com titularidade requerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000013/2020-35, em 08/01/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou



comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

11. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFABB12, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000097/2020-15, em 29/05/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 19/02/2018, sob a denominação DLFABB12.

12. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFCOCO2, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000098/2020-51, em 29/05/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Itália, em 04/07/2017, sob a denominação Cocoon Yellow.

13. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum x morifolium* Ramat), denominada DLFVAREO6, com titularidade requerida pela Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000100/2020-92, em 29/05/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Espanha, em 14/09/2018, sob a denominação Varese Orange.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

